



**Assunto:** Medidas de mitigação de riscos de conduta associados a *mis-selling* de produtos de aforro e de investimento

Tendo em consideração a crescente preocupação em torno dos riscos de conduta, devido aos impactos que estes poderão ter sobre os clientes, sobre a reputação e solidez das instituições financeiras, sobre a confiança dos agentes e, em consequência, na estabilidade do sistema financeiro, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) desenvolveu uma análise sobre esta matéria, em particular no que respeita às práticas de *mis-selling* de produtos de aforro e de investimento, tendo divulgado em março de 2016 um conjunto de medidas de prevenção e mitigação desses riscos a observar pelas instituições financeiras<sup>1</sup>.

Tal como salientado na nota de divulgação do CNSF, estas medidas são, no essencial, consonantes com um conjunto de iniciativas regulatórias já implementadas ou em preparação.

É o caso, nomeadamente, dos procedimentos de governação e monitorização da criação e comercialização de produtos bancários de retalho previstos nas “Orientações relativas aos procedimentos de governação e monitorização de produtos bancários de retalho (EBA/GL/2015/18)” emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), cuja implementação foi recomendada pelo Banco de Portugal através da Carta-circular n.º 69/2016/DSC, e das regras constantes da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, com entrada em vigor prevista para janeiro de 2018, em domínios como o pagamento e o recebimento de benefícios de terceiras entidades, os requisitos em matéria de organização e a remuneração e qualificações dos funcionários afetos à comercialização de produtos e serviços bancários. A remuneração dos funcionários é igualmente objeto de uma iniciativa em curso da EBA, que visa a definição de “Orientações sobre as políticas e práticas de remuneração dos colaboradores envolvidos na venda de produtos e serviços bancários de retalho”<sup>2</sup>.

A nível prudencial, as medidas divulgadas pelo CNSF também traduzem, no essencial, a concretização de princípios e regras já previstos no enquadramento regulamentar em vigor, designadamente no Aviso n.º 5/2008 e nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre o Governo Interno das instituições (EBA GL 44), em especial no que respeita aos requisitos sobre o ambiente de controlo e cultura de gestão de riscos da instituição, sobre a atuação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e das funções de controlo na monitorização do sistema de controlo interno e sobre a implementação de uma política formal de aprovação de novos produtos abrangente, eficaz e integrada nos processos de gestão de riscos.

---

<sup>1</sup> Nota de divulgação disponível no sítio da Internet do Banco de Portugal em: [https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Cooperacaoinstitucional/ConselhoNacionalSupervisoresFinanceiro/s/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/174/CNSF\\_20160303.pdf](https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Cooperacaoinstitucional/ConselhoNacionalSupervisoresFinanceiro/s/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/174/CNSF_20160303.pdf).

<sup>2</sup> Documento disponível no sítio da Internet da EBA em: <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1317073/EBA-CP-2015-29+%28CP+on+the+GL+Remuneration+of+sales+staff%29.pdf>.

Neste contexto, sublinha-se a necessidade de as entidades supervisionadas observarem as referidas orientações e adequarem os seus comportamentos e procedimentos internos em conformidade, o que será objeto de particular verificação pelo Banco de Portugal no quadro das competências de supervisão que a lei lhe atribui.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades Corretoras, Sociedades de Investimento, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento e Sociedades Gestoras de Patrimónios.